



PROJETO DE LEI PL./0060.2/2018

Assegura recursos para o Programa de Prevenção e Reabilitação de Doenças Crônicas não transmissíveis.

Art. 1º Fica assegurado 1% (um por cento) do orçamento anual da Secretaria de Estado da Saúde para Projetos de Prevenção de Doenças Crônicas não transmissíveis nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente
14ª Sessão de 13/03/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(25) Saúde
Secretário

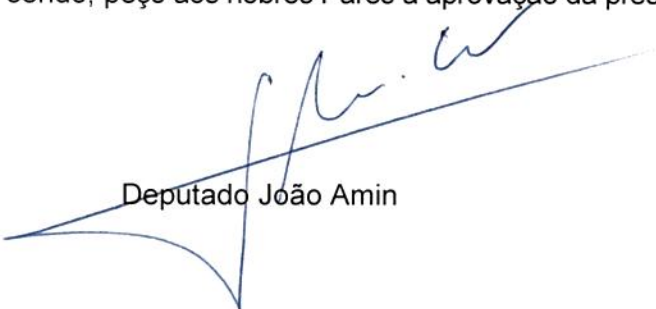


JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora proponho tem por objetivo concorrer para a melhoria da qualidade de vida dos catarinenses pois dá melhor destinação aos escassos recursos da área de saúde, por meio de sua aplicação em prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como as doenças cardiovasculares, oncológicas, diabetes e decorrentes de obesidade.

Por meio dessa iniciativa, ficará reservado para esta atividade de prevenção pouco mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano. Sendo bem aplicada tal verba, o Estado economizará posteriormente, pois serão prevenidas uma série de doenças vindouras.

Assim sendo, peço aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.


Deputado João Amin